



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 079/2016

ORIGEM: COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER JURÍDICO

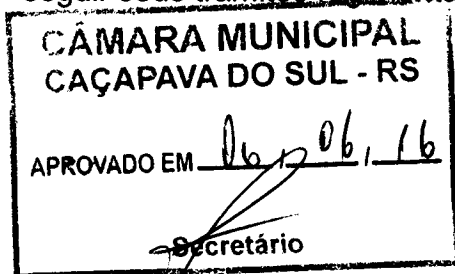
Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Decreto Legislativo acima numerado, de iniciativa da Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa, que trata das Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2011, de responsabilidade do ex-Prefeito Municipal Sr. Zauri Tiaraju Ferreira de Castro.

A Carta Magna, no seu art. 31, 2º, diz que a fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno pelo Poder Executivo Municipal, na forma da Lei e que o parecer prévio emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Lei Orgânica Municipal, ao tratar a matéria, no seu art. 37 inc. VI, preceitua que compete exclusivamente a Câmara Municipal, além de outras atribuições previstas na Lei Orgânica, a de julgar anualmente as contas do Prefeito e o art. 64, § 2º esclarece que o parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

No mesmo sentido é o que dispõe o Regimento Interno da Câmara, quando no seu art. 131 refere que a prestação de contas com o referido parecer prévio, será apreciada pela comissão de Finanças e Orçamento, que elaborará Projeto de Decreto Legislativo a ser votado até sessenta dias pelo Plenário, após o recebimento do parecer, dentro das normas e ritos deste Regimento. Já o art. 132 diz que só por decisão de dois terços dos membros da Câmara, deixará de prevalecer o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado.

Pelo exposto acima, percebe-se que o Projeto de Decreto Legislativo, elaborado pela Comissão de Finanças e Orçamento, está em acordo com as disposições constitucionais e legais aplicáveis, devendo, portanto, seguir seus trâmites regimentais, com a apreciação e decisão do Plenário.



É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 31 de maio de 2016

Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico

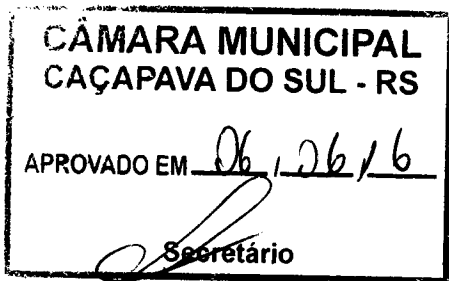


PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 079/2016



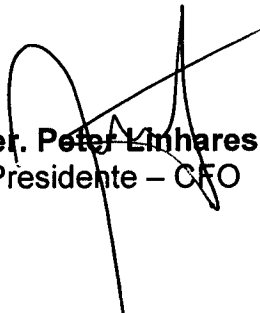
JULGA AS CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2011 DO PODER EXECUTIVO, DE RESPONSABILIDADE DO EX-PREFEITO ZAURI TIARAJU FERREIRA DE CASTRO.

Art. 1º - Fica rejeitada a prestação de contas do Executivo Municipal referente ao Exercício de 2011, de responsabilidade do Ex-Prefeito Zauri Tiaraju Ferreira de Castro.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.


Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES JOÃO MANOEL LIMA E SILVA, aos 30 dias do mês de maio de 2016.


Ver. Peter Linhares
Presidente – CFO


Ver. José Sidnei Menezes
Relator - CFO


Ver. Marquinho Vivian
Membro – CFO

03/06/2016 10:28 00000007657 01/02
CMV CAÇAPAVA DO SUL - ACESSORIA DE PLENARIO 



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Decreto Legislativo Nº 079/2016

Autor: Comissão de Finanças e Orçamento - CFO

“Julga as contas do Exercício de 2011 do Poder Executivo, de responsabilidade do Ex-Prefeito Zauri Tiaraju Ferreira de Castro”.

Parecer CCJ

Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X				
Relator	Marquinho Vivian	PMDB					
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP					

Sala das Sessões, 06 de junho de 2016

